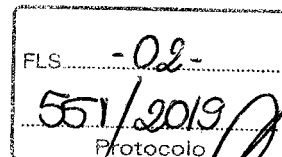




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 154 /2019
PROCESSO Nº 551 /2019

COMISSÃO(ES) DE

24/10/2019
R.S.

Institui o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

ARTIGO 2º - O Dia Municipal de Combate à Alienação Parental tem por objetivo divulgar e valorizar o combate à prática da alienação parental.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
551/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A alienação parental - que foi descrita, em meados da década de 1980, como Síndrome da Alienação Parental (SAP) pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner - geralmente se traduz em situação comportamental na qual um dos pais tenta danificar ou romper os laços afetivos do filho com o outro, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a este, e que se observa, principalmente, quando ocorre separação, dissolução de união estável ou divórcio entre os pais, o que, todavia, não impede que atos de alienação parental também possam ser praticados por avós ou mesmo outrem.

Em nosso país, a alienação parental é assunto que foi especificamente disciplinado no âmbito da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

De acordo com o disposto no art. 2º da referida lei, “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este”.

No âmbito da mencionada lei, são elencadas, como formas exemplificativas de alienação parental, as seguintes:

- a) Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- b) Dificultar o exercício da autoridade parental;
- c) Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- d) Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- e) Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- f) Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- g) Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Também de acordo com o que prevê a aludida lei, o juiz, caso restem caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, poderá adotar, entre outras medidas, as seguintes:

- a) Advertir o alienador;
- b) Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- c) Estipular multa a este;
- d) Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
551/2019
Protocolo

- e) Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- f) Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- g) Declarar a suspensão da autoridade parental.

Segundo apontam especialistas, os efeitos da alienação parental costumam ser bastante graves para a formação e o desenvolvimento da criança ou adolescente e, normalmente, só são superados quando o filho que sofreu a alienação parental atinge uma maior maturidade para questionar as medidas que o distanciaram do convívio parental.

Diante desses e outros efeitos nefastos de tal fenômeno alienador, considero ser importante e oportuna a instituição, em âmbito municipal, de um dia inteiramente dedicado à reflexão e à discussão sobre a alienação parental, como forma para que a população tenha mais acesso a informações e consciência sobre ela e saiba lidar melhor com as questões a ela pertinentes.

Nesse sentido, proponho o presente Projeto de Lei destinado a instituir o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, o qual será comemorado, anualmente, no dia 25 de abril e terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, também a prevenção da alienação parental, por meio de eventos e procedimento informativos, educativos, organizativos e de debate.

Registre-se, enfim, que a escolha do dia 25 de abril como o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental é motivada pelo fato daquela data já ser considerada o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, o que permitirá a coincidência de esforços com o mesmo objetivo.

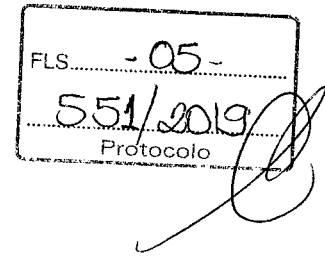
Certo de que a importância deste Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, espero contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Diadema, 21 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3881/2019 de 09/08/2019

Autor: ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Processo: 21419
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 4719
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE INCLUIR O DIA 25 DE ABRIL - DIA INTERNACIONAL CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL).

LEI MUNICIPAL Nº 3.881, DE 09 DE AGOSTO DE 2019
(PROJETO DE LEI Nº 047/2019)

Autoria: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto
Data de Publicação: 13 de agosto de 2019.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril (Dia Internacional Contra a Alienação Parental).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estender o entendimento, a discussão e a prevenção da Alienação Parental, de forma a combater e reduzir sua prática.

ARTIGO 3º - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental contará com palestras, workshops, rodas de discussão e troca de experiências entre os participantes, bem como outras atividades específicas que tenham relação com o tema.

ARTIGO 4º - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental ficará a cargo de comissão, da qual poderão fazer parte: servidores da Prefeitura do Município de Diadema lotados nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania; membros da sociedade civil; instituições de ensino superior; organizações não governamentais; profissionais das áreas de direito, psicologia e pedagogia; Ordem dos Advogados do Brasil e servidores do Poder Judiciário.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de agosto de 2019.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal